

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do ISS, IP (www.seg-social.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

8 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fio-lhais*.

310535843

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5346/2017

Como expressamente decorre do respetivo Programa, o processo de mudança que o Governo se propõe implementar no setor da saúde integra diversas medidas, quer de racionalização da despesa, quer, neste caso em particular, de melhoria de eficiência da organização dos prestadores e dos recursos utilizados na prestação de cuidados de saúde com o intuito de promover, para o que aqui importa, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis.

No caso particular do pessoal médico, a oferta disponível de recursos integrados no Serviço Nacional de Saúde não é, ainda, pelo menos em todas as especialidades, suficiente para colmatar a totalidade das necessidades detetadas, em particular quando estejam em causa estabelecimentos de saúde situados em regiões mais carenciadas.

Assim, não podendo as respostas estruturais à escassez de recursos médicos ser imediatas, e ainda que, assumidamente, este regime se reconheça como excecional, por forma a garantir que os serviços de saúde possam estar dotados com os recursos imprescindíveis para assegurar a prestação de cuidados com a qualidade que caracteriza o Serviço Nacional de Saúde, designadamente no âmbito de serviços de urgência, unidades que pressupõem a prestação de cuidados especializados de qualidade de forma contínua, importa regular as situações em que seja necessário recorrer ao regime de prestação de serviços para assegurar a prestação de cuidados médicos.

Em termos remuneratórios, haverá que observar o disposto nos artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e previamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, durante o ano de 2017, o valor máximo por hora de trabalho a pagar pela aquisição de serviços médicos não pode, em caso algum, ser superior ao valor hora mais elevado previsto na tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores integrados na carreira médica ou especial médica.

Face ao exposto, nos termos do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, são definidas as seguintes orientações gerais:

1. A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa os termos legais aplicáveis à contratação pública, apenas podendo ter lugar em situações excecionais, designadamente quando se revele inviável o recurso ao regime do contrato de trabalho, para satisfação de necessidades pontuais, de caráter transitório e, ainda assim, quando não seja possível recorrer ao regime de trabalho suplementar ou extraordinário.

2. Verificados os condicionalismos referidos no ponto anterior, pode o órgão máximo de gestão do serviço ou estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, autorizar a celebração ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços com pessoal médico, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Esteja em causa a celebração ou renovação de um contrato de tarefa ou avença celebrado com pessoa singular ou sociedade unipessoal, neste caso, desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social;

b) O prestador de serviço não detenha com a entidade contratante qualquer relação de trabalho subordinado nem, caso detenha vínculo celebrado com outra entidade do Serviço Nacional de Saúde, esteja dispensado da realização de trabalho noturno e/ou em serviço de urgência;

c) O valor/hora contratualizado não exceda o valor/hora fixado no ponto 7. ou, sendo o caso, no ponto 8., ambos do presente despacho;

d) Seja reconhecida pelo respetivo Diretor Clínico ou Presidente do Conselho Clínico, consoante o caso, a imprescindibilidade, bem como a adequabilidade da contratação.

3. Em situações de manifesta urgência, fundada na imprescindível e inadiável prestação de cuidados de saúde, em que não se verifiquem algum ou alguns dos requisitos previstos no número anterior, a celebração e/ou renovação de contratos de prestação de serviços está condicionada ao parecer prévio favorável, vinculativo, do membro do Governo responsável pela área da saúde.

4. Para os efeitos previstos no ponto anterior, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando a impossibilidade do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego, constituída ou a constituir, bem como à realização de trabalho suplementar ou extraordinário apto a cobrir a respetiva necessidade;

b) Fundamentação e demonstração de que a celebração ou renovação do contrato proposto é indispensável para garantir a prestação de cuidados de saúde;

c) Validação, em documento autónomo, da proposta de contratação e/ou renovação, por parte do respetivo Diretor Clínico ou Presidente do Conselho Clínico, em termos de imprescindibilidade e adequabilidade da contratação, designadamente tendo em vista assegurar a qualidade dos serviços médicos indispensáveis à prossecução das atribuições do correspondente estabelecimento de saúde, do qual decorra igualmente que a carga horária a assegurar pelo efetivo prestador de cuidados não é suscetível de poder prejudicar a necessária segurança do doente nem do profissional na prestação de cuidados de saúde;

d) Data de início de atividade a contratar e data de termo;

e) Identificação da contraparte;

f) Valor/hora a pagar ao prestador de serviços;

g) Carga horária semanal a contratualizar;

h) Declaração que ateste a existência de cabimento orçamental que suporte o encargo resultante da contratação e/ou renovação proposta, acompanhada de informação sobre o volume total da despesa verificada com este regime de contratação no ano anterior;

i) Comprovativo de que o prestador de serviço, com o qual se pretenda celebrar contrato, tem a sua situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizada;

j) Declaração que ateste que o prestador de serviço não detém com a entidade contratante qualquer relação de trabalho subordinado nem, caso detenha vínculo celebrado com outra entidade do Serviço Nacional de Saúde, se encontra dispensado da realização de trabalho noturno e/ou em serviço de urgência.

5. O pedido, instruído nos termos previstos no ponto anterior, é submetido, pela entidade que se propõe contratar, à Administração Regional de Saúde territorialmente competente a qual, se considerar, fundamentadamente, a contratação imprescindível, a deve remeter, para efeitos de análise e posterior submissão a parecer prévio parecer, à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

6. Nas situações em que, nos termos do ponto 3. do presente despacho, se mostre indispensável o recurso a empresas de prestação de serviços médicos, devem os contratos a celebrar, após emissão do necessário parecer prévio favorável e vinculativo, conter cláusulas penais que definam valores indemnizatórios pelo incumprimento dos deveres contratuais assumidos pela empresa prestadora, nomeadamente de dotação dos estabelecimentos com o número de profissionais que se comprometeram a assegurar e de que aqueles carecem para assegurar os cuidados de saúde aos respetivos utentes.

7. Os valores/hora de referência para a contratação de serviços médicos nos termos previstos no presente despacho são os seguintes:

a) 22 EUR para os médicos não especialistas;

b) 26 EUR para os médicos especialistas.

8. Os valores definidos no ponto anterior apenas podem ser ultrapassados relativamente aos médicos especialistas e até ao limite máximo de 29,21 euros, que corresponde ao valor hora mais elevado previsto na tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores integrados na carreira médica ou especial médica desde que esteja em causa estabelecimento de saúde que, para a especialidade correspondente, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, tenha sido identificado como situado em zona qualificada como carenciada.

9. Excecionalmente e quando comprovadamente a impossibilidade de aquisição de serviços médicos seja suscetível de impedir a prestação de cuidados de saúde urgentes e emergentes, os valores referidos nos números 7 e 8 podem ser temporariamente ultrapassados, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, não podendo esse acréscimo ultrapassar 50 % do valor de referência.

10. Os contratos celebrados e/ou renovados devem, obrigatoriamente, ser registados na aplicação RHV e ser objeto de publicitação, nos sítios da internet das entidades contratantes, com indicação expressa, quer do número de horas semanais e/ou mensalmente contratualizadas, quer o valor/hora de referência praticado.

11. O incumprimento do disposto no presente despacho constitui violação das orientações de gestão para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho.

12. É revogado o Despacho n.º 10428/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, e derogado, na parte aplicável, o Despacho n.º 12083/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310555948

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6797/2017

Por despacho de 30 de maio de 2017 da Senhora Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 91/2017 no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 2, 03 de janeiro de 2017 (referência 2016/B1).

Candidato aprovado:

1.º classificado: Joaquim José Fernandes Alves — 15,60 valores (quinze valores e sessenta centésimas)

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta nas instalações da ACSS, I. P. (Parque da Saúde de Lisboa, edifício 16, Av. do Brasil, 53 Lisboa) e na página eletrónica da ACSS, I. P.

30 de maio de 2017. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

310536231

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5347/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 7, 8 e 9 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde da Unidade de Saúde Pública ACES — Alentejo Central, Dr. Manuel José Galego, médico Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES, e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do ACES e da Delegada de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 6 de novembro de 2016.

19 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

310535713

Despacho n.º 5348/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 7, 8 e 9 e 10 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde da Unidade de Saúde Pública ACES — Alentejo Central, Dr. José Carlos da Silva Vila, médico Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES, e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do ACES e da Delegada de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 6 de novembro de 2016.

19 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

310535665

Despacho n.º 5349/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 7, 8 e 9 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço do Delegado de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES — Alentejo Central,

Dr. Agostinho Petronilho Simão, médico Assistente Graduado Sênior da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES, e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do ACES e da Delegada de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 6 de novembro de 2016.

19 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

310535616

Despacho n.º 5350/2017

Na sequência do Despacho n.º 9010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14/07/2014, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração de atividades prosseguidas, informo que, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente para a Administração Pública renovo, com efeitos a 18 de agosto de 2017, a comissão de serviço da Mestre Ana Carla Martins Correia no cargo de Chefe de Divisão de Cooperação da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos.

23 de maio de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

310535592

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6798/2017

Nos termos e para o efeito do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 25 de maio de 2017, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Aviso n.º 4838/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, sendo a Licenciada Maria da Conceição Canelas dos Anjos Louro, 1.ª vogal suplente do júri substituída, na composição do mesmo, pelo Licenciado Cristiano Didiério Rebelo Lucas, Técnico Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na circunstância de a 1.ª vogal suplente ter cessado funções nesta Secretaria-Geral, passando a exercer funções noutra entidade.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

O presente despacho produz efeitos a 4 de maio de 2017.

26 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310529558

Aviso n.º 6799/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2017, a trabalhadora Maria Cristina Lopes Alves Patrão, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/ categoria de técnico superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310529517

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho (extrato) n.º 5351/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 21 de fevereiro de 2017 e, obtida a anuência da Diretora-Geral da Política de Justiça, se procedeu à consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, da técnica superior Irene Maria Ribeiro Graça, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no